



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 426/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a outorga de Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de dezembro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ PL 426/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza a outorga de Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba e dá outras providências", com solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º, da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que a Constituição Federal (art. 30, V) estabelece que a competência para organizar os serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Nesse sentido, também é o disposto no art. 4º, V, "a" da Lei Orgânica Municipal-LOM.

Ademais, a proposição encontra respaldo legal também nos arts. 33, inciso VI e 177, inciso I da LOM, os quais tratam, respectivamente, da competência municipal para legislar sobre concessão e permissão de serviço público e dos princípios básicos na prestação de serviços de transporte público.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da matéria, ressaltando-se que, nos termos do art. 40, § 3º, item 1, alínea "c" da LOM, a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

S/C., 09 de dezembro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

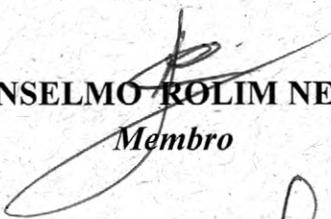
SOBRE: Projeto de Lei nº 426/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza a outorga de Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 9 de dezembro de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente


ANSELMO ROLIM NETO

Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 426/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza a outorga de Concessão de Serviço Público precedida da Execução de Obra Pública para a Implantação e Operação do Sistema BRT em Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 9 de dezembro de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO

Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA

Membro

